



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 4/2023

Emenda (Modificativa) nº4 ao Projeto de Lei nº 4/2023.

Redija-se, assim, art. 11 do Projeto de Lei nº 04/2023:

"Art. 11. O art. 35 da Lei nº 1.647, de 2011, passa vigorar da seguinte redação:

Art. 35. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Nas cabines de votação serão afixadas listas dos candidatos identificados pelo nome completo ou abreviado ou apelido pelo qual é mais conhecido, além do respectivo número.

§ 2º O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos.

§ 3º Na impossibilidade de utilização do sistema eletrônico de votação e totalização dos votos, o processo eleitoral será realizado com cédulas elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral.

§ 4º As cédulas serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão."

Justificativa:

O art. 11 que altera o art. 35 da Lei 1647, de 2011 em seu §4º sofreu alteração visto que a falta da palavra "cédulas" então foi uma complementação para o entendimento do mesmo.

Sala das Comissões, 17 de março de 2023.

Fabricio Duarte Holovka

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	197/2023
Data	17 / 03 / 2023
às	16 horas 34 minutos.
<i>Regiane Balota</i>	
Servidor	